

Curitiba, 01 de julho de 2019.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 004/2019 – Protocolo nº 15.740.015-0.

Pedido de esclarecimento efetuado através de e-mail datado de 27 de junho de 2019 às 17:38 hs.

Solicitação de Esclarecimentos (PROCESSADOR/CERTIFICAÇÕES) PE Nº 04/2019 - PARANACIDADE - Lote: 1, Item 1 e 2 (PID - 0378-19)

Prezados (as) Senhores (as),

Bom Dia.

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo:

LOTE 1 - ITEM 1 – PERGUNTA 01: A respeito do processador e a sua respectiva pontuação do CPU Benchmark.

Os índices do Passmark são atualizados diariamente, sendo assim o processador que um dia já teve 10.000 pontos de desempenho, com o passar dos dias, poderá ter o valor reduzido de acordo com os avanços tecnológicos anuais, sendo assim, gostaríamos de sugerir a flexibilização do proposto para que seja aceito processadores com uma variação de até 2% da pontuação solicitada. Diante do exposto entendemos que ao ofertamos o processador **Intel Core i5-8500T** com frequência de 2.1GHz, 6 núcleos, 6 threads, 9MB de Cache, embora esteja atualmente com uma pontuação de 9990, entendemos que tecnicamente estaremos atendendo ao edital. Está correto o nosso entendimento?

Intel Core i5-8500T @ 2.10GHz

\$213.73 BUY NOW!

FCLGA1151

Desktop

2.1 GHz

Up to 3.5 GHz

6

35W

\$6.39

Q2 2018

72

2037

9990

mazon.com.

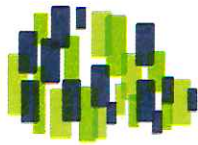
NOVO ENDEREÇO

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro

de Campos, s/nº - 2.º andar - Centro Cívico

80530-910 - Curitiba - PR

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1290 | 1º andar | CEP: 80530-910 | Curitiba - PR
Fone [41] 3350-3300 | Fax [41] 3350-3410 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Resposta: Sugestão de alteração do Termos de Referência não acatada pois o mesmo exige resultado superior ou equivalente e não necessariamente igual a 10000.

LOTE 1 - ITENS 01 E 02 – PERGUNTA 02: “Certificação Energy Star 6.0 (...)”

No Brasil, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar dúvidas da equivalência entre as certificações, a Daten realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

Portanto, a maneira dos comprovar a eficiência energética para os bens de Informática comercializado exclusivamente no Brasil é através da certificação através da Portaria de n.º 170, que além da eficiência energética (atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star), inclui também segurança ao usuário e compatibilidade eletromagnética. Ressaltamos ainda que todos os Órgão Públicos aceitam o certificado da Portaria 170 INMETRO (emitida pelo INMETRO ou laboratório reconhecido) como comprovação de eficiência energética, visto as suas equivalências.

Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado da Portaria n.º 170 INMETRO. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

LOTE 1 – ITENS 01 E 02 – PERGUNTA 03: Para o DMTF – “O fabricante do equipamento deve ser participante do Board ou fazer parte da liderança do DMTF”

Ponderando que existem apenas 03 (três) fabricantes de computadores (**HP, Dell e Lenovo**) cadastrados no site [http:// www.dmtf.org/about/list](http://www.dmtf.org/about/list), na categoria “BOARD”, cumpre esclarecer, inicialmente, que a supracitada exigência restringe a participação de grandes fabricantes, também cadastrados no site em referência, contudo, na categoria “Leadership”. Ademais, ao se acessar o link <https://www.dmtf.org/join/levels>, é possível verificar que apenas as empresas fundadoras do referido conselho tem o direito de estarem na categoria board. As demais empresas resta as outras categorias, sendo que a única possibilidade de uma empresa (que não faça parte da lista do conselho “Board”) ingressar nos quadros da DMTF e galgar um lugar na categoria “Board” se dá através da filiação na categoria “Leadership”, categoria máxima,

NOVO ENDEREÇO

**Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro
de Campos, s/nº - 2.º andar - Centro Cívico**

80530-140 - Curitiba - PR

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1230 | 1º andar | CEP 80530.913 | Caixa Postal 15079 | Curitiba | Paraná
Fone [41] 3350-3300 | Fax [41] 3350-3410 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

excetuando a BOARD. Portanto essa exigência apenas limita a participação de potenciais Fabricantes, direcionando o equipamento a ser ofertado para somente três outros fabricantes, fere os princípios da isonomia e da ampla disputa, o que se configura em verdadeiro atentado às leis que regem o processo licitatório em especial, a Resolução nº 958/12.

No sentido de aumentar a concorrência, sem perder a qualidade do equipamento, entendemos que serão aceitos equipamentos que estejam listados no website <http://www.dmtf.org/about/list>, na categoria **Board** ou **Leadership**. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

ADRIANA SALDANHA WOLSKI

COORDENADORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DÉLCIO CHICORA
Pregoeiro/PARANACIDADE

NOVO ENDEREÇO

**Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro
de Campos, s/nº - 2.º andar - Centro Cívico
80530-140 - Curitiba - PR**

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Rua Dep. Mário de Barros, 1290 | 1º andar | CEP 80530.913 | Caixa Postal 15079 | Curitiba | Paraná
Fone [41] 3350-3300 | Fax [41] 3350-3410 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br